



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2645/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020.
ATA DO CONTRATO: N.º 24/2020

DATA:15/07/2020

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pelo Pregão Presencial n.º 12/2020, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e **ROBERTA MARTINS DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.568.268/0001-92, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, à Rua Vitor Ramos Izidoro, n.º 465, Bairro Jardim Canaã II, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr.ª Roberta Martins da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.938.158-7, inscrita no CPF sob n.º 271.048.168-52, doravante chamada simplesmente de **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei n.º 8666/93 e 10520/02, dos Decretos n.º 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos n.º 47.945, de 16/07/2003, n.º 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 12/2020 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.2 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



1.1 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da CONTRATADA, a saber:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	20	UN	Protetor Auditivo: Equipamento de proteção individual tipo concha 24DB, produzido com 2 abafadores plásticos injetados na cor laranja e montado simetricamente sobre hastes plásticas em forma de arco com ajuste de altura para melhor fixação, vedação e pressão sonora lateral. Constituído com selo preto almofadado e internamente com uma espuma amarela desenvolvida com tecnologia ruitec.	R\$ 29,90	R\$ 598,00
5	200	UN	Respirador PFF2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÁSCARA DESCARTÁVEL TIPO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR SEMIFACIAL FILTRANTE PFF2 PARA PARTÍCULAS COM VALVULA DE EXALAÇÃO. FORMATO DE CONCHA DOBRÁVEL E POSSUI SOLDA ULTRASÔNICA EM TODO SEU PERÍMETRO. CONSTITUÍDO DE CAMADAS DE TNT PES (NÃO-TECIDO A BASE DE POLIÉSTER) NA PARTE EXTERNA E DE TNT PP (NÃO-TECIDO A BASE DE POLIPROPILENO) NA PARTE INTERNA DA MÁSCARA. O ELEMENTO FILTRANTE É COMPOSTO POR MICROFIBRAS DE POLIPROPILENO, TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E FICA LOCALIZADA ENTRE OS DOIS NÃO TECIDOS. FIXAÇÃO DOS TIRANTES ELÁSTICOS É FEITA ATRAVÉS DE COSTURA OU GARRA PLÁSTICA (TIRANTE REGULÁVEL). NA PARTE SUPERIOR DA PEÇA É FIXADA UMA PRESILHA NASAL PARA AJUSTE DE SELAGEM NO ROSTO. FPA (FATOR DE PROTEÇÃO ATRIBUÍDO) DESTA	R\$ 3,75	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



			MÁSCARA É 10. USO: AMBIENTES CUJO CONTAMINANTE NÃO EXCEDA 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA, PROTEGENDO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS PROVENIENTE DA ATIVIDADE ESTABELECIDADA.		
6	100	UN	Respirador PFF1 c/ Valvula UTILIZAÇÕES: PARA A PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS EM GERAL E NÉVOAS E ODORES DE VAPORES ORGÂNICOS ATÉ 50PPM (FBC-1), FIBRA DE VIDRO, PINTURAS, SPRAY, ENVERNIZAMENTO E OUTROS, ATÉ 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA. ADVERTÊNCIAS: OS RESPIRADORES DA CLASSE PFF (PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE) DEVEM SER UTILIZADOS EM LUGARES VENTILADOS (MÍNIMO DE 18% DE OXIGÊNIO AO NÍVEL DO MAR). OS RESPIRADORES DEVEM SER UTILIZADOS MEDIANTE O NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CONTAMINANTES, AOS QUAIS O TRABALHADOR SE ENCONTRA EXPOSTO. NÃO USE NA PRESENÇA DE GASES OU SUBSTÂNCIAS DESCONHECIDAS.	R\$ 3,75	R\$ 375,00
11	200	UN	Bloqueador solar fator 60 - O Bloqueador Solar fps 60 com repelente de insetos e repele a ação de mosquitos, borrachudos, muriçocas e outros tipos de insetos. Também protege a pele dos efeitos nocivos das radiações UVA –UVB. Indicado para uso profissional em atividades em que o trabalhador está exposto ao ataque de insetos e/ou radiações ultravioletas tais como: agricultura, jardinagem, construções de estradas e edifícios, extrativismo, telefonia, eletricidade, etc. A formulação do produto não pode possuir ingredientes perigosos à pele e a saúde. Produto tem que proporcionar maior conforto na sua utilização; Produto não comedogênico, não formando comedões	R\$ 12,55	R\$ 2.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



			(cravos, espinhas); Água-resistente, persistindo sobre a pele por pelo menos 2 horas; Sem essência, que diminui riscos de irritação cutânea; Comprovadamente antirradiação UVA/UVB; Com repelente não tóxico e seguro, com amplo espectro de ação; Validade: 2 anos após data de fabricação		
13	100	UN	Protetor auditivo tipo plug Protetor auricular tipo plug, atenuação de NRRsf 16 dB, composto de três flanges de silicone macias e cônicas, pré-moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, em cores variáveis e com cordão.	R\$ 1,20	R\$ 120,00
14	30	UN	Cone de PVC ou Borracha (ALTA VISIBILIDADE PARA SINALIZAÇÃO, GRANDE VERSATILIDADE DE USO DISPENSANDO ACESSÓRIOS, MUITO RESISTENTE E SEGURO). São utilizados em ambientes internos ou externos. Tamanhos: 50 e 75cm de altura. Nas Cores: Amarelo/preto e Laranja/Branco.	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
19	20	UN	Conjunto Aplicação de Veneno. Vestimenta de segurança de corpo inteiro Agrostylle, composto de blusão, calça e capuz, inteiramente confeccionados em tecido misto de algodão e poliéster com tratamento hidrorrepelente, sendo o capuz com proteção para a cabeça, pescoço e ombros com fechamento frontal e aba tipo boné bico de pato; blusão totalmente fechado de mangas longas e de vestir pela cabeça, gola com mínima abertura para possibilitar o fechamento e isolamento do tronco e membros superiores através de cordonel de barra nos punhos; calça com fechamento através de elásticos na cintura e na parte frontal das pernas acima dos joelhos.	R\$ 49,90	R\$ 998,00
23	300	UN.	Avental de segurança: Confeccionado em PVC com forro de poliéster, tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e	R\$ 6,39	R\$1.917,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



			duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Aprovado para: PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.		
28	200	UN.	Touca gramatura 20 g/m2 - sanfonada branca com elástico simples, confeccionada em TNT (Tecido não Tecido) 100% polipropileno, material descartável atóxico.	R\$ 4,89	R\$ 978,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 9.596,00

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a CONTRATADA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 12/2020 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Fornecer sem prejuízos, em no **máximo 05 (cinco) dias após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas, locais de entrega, horários e locais estabelecidos no Cronograma enviado pela Diretoria de Recursos Humanos Municipal, **sendo que as entregas poderão ser diárias**.

4.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar a Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Prefeitura Municipal de Sarapuí, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega (caso seja).

5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita

à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 12/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 15 de julho de 2020.


Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


Roberta Martins da Silva
Representante Legal
Contratada

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CONTRATANTE: Welligton Machado de Moraes

CONTRATADA: Roberta Martins da Silva

ATA: 10/2020

ATA CONTRATO N° 24/2020

PROCESSO: 2645/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 12/2020.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

ADVOGADOS : PROCURADORES MUNICIPAIS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 15 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Roberta Martins da Silva

E-mail institucional: licitacao.nutriserv@gmail.com

Assinatura: _____